



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DIGITALIZADO**

EM: 21, 05, 01

Roberta Régis  
FUNSIONÁRIO

DATA 28, 03, 68

PROJETO DE LEI Nº 21/68

ASSUNTO

Denomina do Candeio do Alencar  
Castelo Branco a praça que indica

VEREADOR:

Raimundo Brandão

LEI Nº

3581

DE

22, 07, 68

Promulgada

DIOM Nº

3975

DE

01, 08, 68

ARQUIVO \_\_\_\_\_

C M F



MMV/

LEI Nº 3581 de 22 de julho de 1968

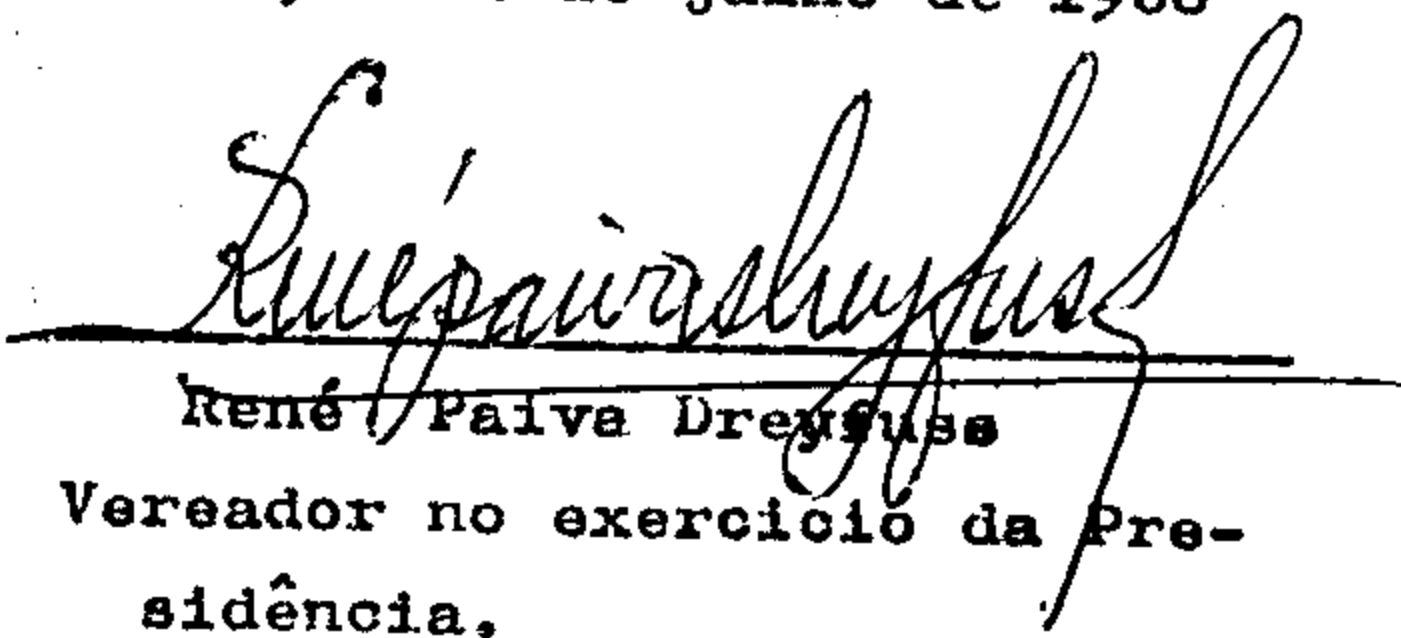
Denomina de Cândido de Alencar Castelo Branco a praça que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica denominada de Cândido de Alencar Castelo Branco a praça do mercado público de Messejana.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1968

  
René Paiva Dressus  
Vereador no exercício da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 21 / 68

*A Comissão de Urbanismo.*  
*[Signature]*  
*Em 28-3-68*

Denomina de CÂNDIDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO a praça que indica.

APROVADO EM 28-3-68  
*[Signature]*  
Em 28-3-68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de CÂNDIDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO a praça do mercado público de Messejana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 / de Março de 1968.

*[Signature]*  
VEREADOR RAIMUNDO BRANDÃO

APROVADO EM 28-3-68  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e publicação  
Em 28-3-68  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final  
Em 28-3-68  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



## COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/68:

*Deitada.*

*J. B. de A.*  
*Em 28-6-68*

Denomina de Cândido de Alencar Castelo Branco a praça que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Cândido de Alencar Castelo Branco a praça do mercado público de Messôjana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1968.

*José Roberto de A.*

PRESIDENTE

*João de A. G. P.*

SECRETÁRIO



Mpa/MM.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Of. nº 1034/68

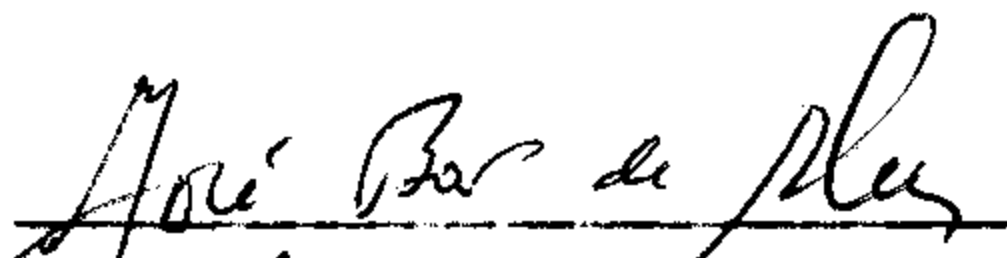
Fortaleza, 1º de julho de 1968.

04  
27/30  
d. Alencar  
199  
Chefe do Gabinete do Prefeito Oficial

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autoógrafo de lei aprovada por esta Câmara que denomina de Cândido de Alencar Castelo Branco a praça que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço.

  
José Barros de Alencar  
Presidente.

Exmº. Sr.  
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA.